

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 37/Gab/2011

28 de Março de 2011

Senhor Presidente,



Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº de 1524 de 28 Março de 2011, que “ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 6º, DA LEI N. 1.403, DE 21 DE JANEIRO DE 2009, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO MESMO ARTIGO”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 279



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1524 de 28 de Março de 2011, que “ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 6º, DA LEI N. 1.403, DE 21 DE JANEIRO DE 2009, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO MESMO ARTIGO”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O Presente Projeto visa melhorar as atividades exercidas pelo Chefe do Poder Executivo, sem que para isso o Município tenha que gastar dinheiro dos cofres públicos municipais, uma vez que as atividades exercidas pelo Conselho Municipal de Governo não são remuneradas.

Diante disso, e da falta de profissionais, o poder Público Municipal, visando garantir o bem maior aos municípios de Ouro Preto do Oeste, pretende alterar o dispositivo de lei acima citado, para adequar o mesmo as necessidades atuais do Município.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de Março de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. 1524

DE 28 DE Março

DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 07
Contra	01	
Sessão Extraordinária		
Horas 21:30		
Em 28 de 03 de 2011		

“ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 6º, DA LEI N. 1.403, DE 21 DE JANEIRO DE 2009, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO MESMO ARTIGO”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do “caput” do artigo 6º, da Lei n. 1.403, de 21 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a redação abaixo, e acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao mesmo artigo:

“Art. 6º. Fica vedado aos membros do Conselho Municipal de Governo interferirem nas atividades, atribuições ou prerrogativas conferidas com exclusividade pela lei aos secretários municipais, quando estes existirem na Estrutura Administrativa do Município.

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. Não existindo Secretários Municipais, excepcionalmente, poderá o Conselho, através de seu Presidente, ter as seguintes atribuições:

I - orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos da Administração Municipal, desde que haja delegação do chefe do executivo;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos administrativos;

§ 4º. Os membros do Conselho são solidariamente responsáveis, junto com o Prefeito Municipal, pelos atos que assumirem, ordenarem ou praticarem.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N. 1403, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
GOVERNO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Conselho Municipal de Governo", órgão colegiado de caráter consultivo, inserido na estrutura básica da Administração Pública Municipal, ligado ao Gabinete do Prefeito, cuja finalidade é auxiliar e assessorar as ações governamentais do Prefeito Municipal.

Art. 2º. São atribuições do Conselho:

- I - Emitir parecer sobre as questões que lhes forem apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- II - Manifestar-se, quando requisitado, sobre as ações governamentais do Chefe do Executivo Municipal, encaminhando propostas alternativas caso façam-se necessárias;
- III - Encaminhar ao Prefeito a notícia de eventuais problemas verificados na estrutura interna da Prefeitura Municipal, em projetos ou eventualmente suscitados pela comunidade, propor soluções e acompanhar as ações administrativas que visem à resolução dos mesmos;
- IV - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Ouro Preto do Oeste;
- V - Manter sigilo sobre os assuntos lhes confiados pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Governo será composto por 07 (sete) membros, maiores de 18 (dezoito) anos, de livre nomeação e exoneração, escolhidos entre pessoas da sociedade, por sua notoriedade e relevantes trabalhos nas áreas em que atuarem, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, baixado por Decreto do Executivo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º. A função de membro do Conselho não será remunerada e o seu exercício não gerará vínculo empregatício com o Município, sendo considerada, porém, serviço público relevante.

Parágrafo Único. A pedido do Prefeito Municipal deverá participar, acompanhar, sugerir a execução de Programas, Projetos, Obras e Ações sociais do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Governo poderá requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou estudos, necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º. Fica vedado aos membros do Conselho Municipal de Governo interferirem nas atividades, atribuições ou prerrogativas conferidas com exclusividade pela lei a outros cargos, empregos ou funções públicas, nomeadamente as previstas no artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal de Governo não possuirá ascendência hierárquica sobre qualquer órgão público ou seus servidores e empregados.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Governo não terão direito de voto ou veto sobre qualquer questão que lhes for apresentada.

Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Governo será escolhido entre os sete pelo Prefeito Municipal e os demais atuarão como membros efetivos.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Governo reunir-se-á por convocação do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; qualquer questão superveniente será regulamentada por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Palácio dos Pioneiros, em de janeiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal